

ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º. 1.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“ASSEGURA ACESSO DE RELIGIOSOS
PARA FINS DE ASSISTÊNCIA NOS
HOSPITAIS, CLÍNICAS E SIMILARES DE
ORDEM PÚBLICA OU PRIVADA”.**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Aos sacerdotes e aos demais ministros religiosos é assegurado o acesso, para fins de assistência religiosa, e, a qualquer momento, para administração dos sacramentos, nos hospitais, clínicas e similares, de ordem pública ou privada, ao paciente enfermo que solicite tal assistência, por si ou por intermédio de familiar ou pessoa que, reconhecidamente, prive da intimidade do referido paciente.

Parágrafo único. Tal assistência dar-se-á com anuência do profissional médico ou de profissional por ele autorizado a fazer o referido acompanhamento, devendo obedecer a normas fixadas por cada estabelecimento, de maneira que não seja prejudicada a rotina de atendimento ao enfermo, conforme Lei Federal n.º 9.982, de 14 de julho de 2.000.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.